

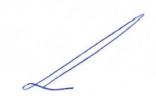
LEI Nº 2673/2022

GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Cordeiro-RJ.
- §1º. O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.
- § 2º. A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento
- Art.2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.
- **Parágrafo único**. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.
- **Art.3º** Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e rematrícula.
- Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2022.





LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho